

**INDICAÇÃO Nº 157/2010**

O Vereador ÉLIO MILLER, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.;

*Considerando que*, atualmente o valor máximo da remuneração considerado para a concessão do referido vale é de R\$ 1.050,00;

*Considerando que*, o valor do vale mensal é de R\$ 120,00;

*Considerando que*, somados os valores tem-se o montante de R\$ 1.170,00;

*Considerando ainda que*, o funcionário com remuneração acima R\$ 1.051,00, não tem direito ao vale;

*Considerando finalmente que*, o funcionário com remuneração entre R\$ 1.051,00 até R\$ 1.169,00, em tese, está sendo prejudicado uma vez que aquele que ganha R\$ 1.049,00 tem direito ao vale somando um "rendimento" de R\$ 1.169,00 enquanto aquele que ganha R\$ 1.050,00 (apenas um real a mais) não tem direito ao vale e seus rendimentos continuam em R\$ 1.050,00.

**Indica** ao Prefeito ANTONIO CARLOS FAVALEÇA, as providências

que se fizerem necessárias, junto ao setor competente da municipalidade, no sentido de realizar estudos visando à formulação de nova técnica para concessão do vale refeição aos funcionários públicos municipais. A proposta consiste em elaborar projeto de lei estipulando que terá direito ao vale, mesmo que proporcionalmente, os funcionários cujo montante da remuneração somada ao valor do vale seja de até R\$ 1.170,00.

Exemplificando:

Funcionário cuja remuneração seja de até R\$ 1.050,00 vale integral, R\$ 120,00;

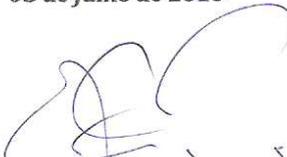
Funcionário cuja remuneração seja de R\$ 1.100,00 teria vale proporcional de R\$ 70,00 (total da remuneração + vale = R\$ 1.170,00)

Funcionário cujo montante da remuneração + valor do Vale seja igual ou maior a R\$ 1.170,00 não teria direito ao vale.

**JUSTIFICATIVA:**

A presente propositura é bastante em si para justificar o ora apresentado, observando-se que existem entes que já adotam o vale de alimentação proporcional.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
05 de julho de 2010

  
**ÉLIO MILLER**  
Vereador PMDB

